LEI nº 579 - de 20 de novembro de 1961.

Altera a relação do art. 171, da Lei nº 433/58, de 10.7.1958, e lhe acrescenta dois parágrafos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto na artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 171, da Lei nº 433/58, de 10.7.1958 (Estatuto do Funcionário Público Civil do Município), passa a ter a seguinte redação: "O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo adquire estabilidade depois de:

I – dois anos de exercício, quando nomeado em virtude de concurso;

II – cinco anos de exercício, quando nomeado em caráter efetivo sem concurso.

Art. 2º Ao art. 171, mencionado no art. 1º desta lei, acrescentar-se-á o seguinte:

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos cargos em comissão.

§ 2º A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 10 de outubro de 1961.

IZABELINO ABAD,
Vice -Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data Supra

OCTACILIO GUIMARÃES,
Secretário do Governo